# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
**Estado de São Paulo**

MENSAGEM Nº 033 - DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização para celebração de convênio e dá outras providências".

FL Nº 02
PROC Nº PL37/11

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para submeter à apreciação dessa ilustre Edilidade o incluso projeto de Lei n.º 033/2011, que dispõe sobre autorização para celebração de convênio e dá outras providências.

O presente projeto é importante porque com custos muito baixos para a Prefeitura Municipal de Dracena estaremos capacitando nossos professores a prestar um serviço de melhor qualidade aos alunos da rede municipal de ensino.

Diante da importância do tema, solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei complementar.

Sendo o que se apresenta aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dracena, 20 de abril de 2011.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 29/ABR/2011 15:56 00006252

cm - 43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**
**Estado de São Paulo**

FL Nº 03
PROC Nº PL37/11

PROJETO DE LEI Nº 037 - DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a FACULDADE DE OSVALDO CRUZ – FEOCRUZ, mantida pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OSVALDO CRUZ, CNPJ nº 53.312.898/0001-08, visando a realização de curso de pós-graduação em educação infantil para professores da rede municipal de ensino.

Artigo 2º- Será obrigação da Faculdade de Osvaldo Cruz- FEOCRUZ, no convênio de que trata esta lei, a concessão de desconto de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) do valor da mensalidade do curso.

Parágrafo Único - O remanescente da mensalidade será custeado normalmente pelas professoras que estiverem fazendo o curso.

Artigo 3º- Será responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dracena no convênio de que trata esta lei, providenciar e arcar com as despesas de transporte de ida e volta das referidas professoras para fazerem o curso de pós-graduação.

Parágrafo Único - As professoras que fizerem o curso de pós graduação, nos termos do convênio de que trata esta lei, deverão assinar termo de compromisso com a Prefeitura Municipal de Dracena de não se desligarem a pedido de seus cargos pelo prazo de 3 (três) anos contados do término do curso, para que possam reverter os conhecimentos adquiridos em benefício dos alunos da rede municipal de ensino.

Artigo 4º- As despesas decorrentes do convênio de que trata esta lei serão suportadas por dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 20 de abril de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

**Estado de São Paulo**

FL Nº 04
PROC Nº PG 37/11

TERMO DE CONVÊNIO Nº .....

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A FACULDADE DE OSVALDO CRUZ - FEOCRUZ, conforme especifica.

DOS PARTÍCIPES

A Prefeitura Municipal de Dracena, com sede à Av. José Bonifácio nº 1437, Dracena/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.880.060/0001-11, representada neste ato por seu Prefeito Sr. Célio Rejani, doravante designada simplesmente PREFEITURA e de outro lado a FACULDADE DE OSVALDO CRUZ - FEOCRUZ, mantida pela Associação de Ensino Superior de Osvaldo Cruz, com sede à Rua ... no município de Dracena/SP, inscrito no CGC/CNPJ sob o nº ....., representada pelo seu Diretor ....., brasileiro, portador do RG nº ....., doravante denominado CONVENIADA, nos temos da Lei....., celebram o presente convênio mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto deste convênio é a realização de curso de pós-graduação em educação infantil para professores da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, os partícipes se obrigam a:

I – PREFEITURA:

a) Providenciar e arcar com despesas de transporte de ida e volta dos professores que irão fazer a pós-graduação;
b) examinar e aprovar as prestações de contas deste convenio.

II – ENTIDADE:

a) manter o projeto de acordo com o proposto;
b) assegurar à PREFEITURA, as condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização do convenio;
c) Concessão de desconto de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) do valor da mensalidade do curso;

FL Nº 05
PROC. Nº PC 37/11

d) prestar contas à Prefeitura referente ao objetivo do Convênio, informando sobre os descontos da mensalidade, e se os professores estão realizando o curso para que possam reverter os conhecimentos adquiridos em benefício dos alunos da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO RECURSO

O presente convênio não terá repasse de verba, sendo que o valor do desconto da mensalidade da conveniada por pessoa é estimado em R$ 130,00 (cento e trinta reais) e o valor estimado das despesas de transportes por pessoa da convenente é de R$ 6.000,00 (seis mil reais). O valor estimado destas despesas é para o exercício de 2011.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirá pela ENTIDADE, ao Presidente efetivo, e pela PREFEITURA, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência a partir da data da assinatura deste termo até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser renovada por igual período por acordo entre as partes.

*PARÁGRAFO ÚNICO*- Será observada rigorosamente as datas dos documentos, das quais não deverão ultrapassar a vigência do convênio.

CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta dias), respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

FL Nº 06
PROC Nº PC 37/11

*PARÁGRAFO ÚNICO*- Quanto a denúncia, rescisão e extinção do convênio, deverá a ENTIDADE apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam ainda os partícipes as seguintes condições:

- As comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e Condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena,

CÉLIO REJANI
- Prefeito Municipal -

Jnera Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 29/MAR/2011 15:56 000061252